



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

, 26 de Junho de 2017.

Ofício nº 50/17
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar nº 11/17, de 26 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei apresenta o rol de atividades inerente ao emprego público de Fiscal de Tributos Municipais, criado pela Lei Municipal nº 1522/89, porém sem a competente descrição de atividades.

Justificamos a regulamentação das atividades deste emprego público, considerando a ratificação da celebração de convenio de delegação de atribuições de fiscalização relativas ao Imposto de Propriedade Rural – ITR com a da Receita Federal do Brasil e em atendimento ao termo de Intimação Fiscal – Processo 10030.001184/0616-76, que exige que o município apresente Lei vigente, instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal.

Sendo assim, torna-se necessário projeto de Lei para a regulamentação da atividade de fiscal tributário municipal para a continuidade do convênio firmado em 2014, onde fazemos jus ao repasse de 100% da arrecadação de ITR das propriedades rurais do município, com a permanência neste referido convenio. Segue abaixo demonstrativa de repasse:

Repasse do Governo Federal - ITR	
Ano	Valor do repasse anual
2016	R\$ 308.609,99 – R\$ 77.721,87(FUNDEB) = R\$ 230.888,12
2015	R\$ 197.114,67 – R\$ 39.422,80(FUNDEB)= R\$ 157.691,87
2014	R\$ 155.309,32 – R\$ 31.061,76(FUNDEB) = R\$ 124.247,56
2013	R\$ 101.970,10 – R\$ 20.393,89 (FUNDEB)= R\$ 81.576,21



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

No Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
26 / 6 / 17
Presidente

Encaminhado às Comissões em 26 / 6 / 17

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

Aprovado em 1ª Discussão em 26 / 6 / 17

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 26 / 6 / 17

Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/17, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 26/6/17

Encaminhado às Comissões em 26/6/17

Presidente

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 26/6/17

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades inerentes ao emprego público permanente de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, criado pela Lei Municipal nº 1522, de 31/03/1989, existente no quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ficam regulamentadas de acordo com as descrições abaixo, conforme segue:

Emprego Público: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Requisitos mínimos: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habitação (CNH) Categoria B.

Descrição de atividades: Planejar e executar ação fiscal previstas no Código Tributário Municipal e legislação correlata; Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados; Fiscalizar cartórios; Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições); Fiscalizar mercadorias, bens e serviços; Desenquadrar regimes especiais; Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, Examinar contabilidade das empresas; Conciliar documentos fiscais; Revisar declarações espontâneas do contribuinte; Circular documentos; Impor penalidades; Requisitar força policial; Identificar sujeito passivo da tributação; Identificar bens, mercadorias e serviços; Identificar a ocorrência do fato gerador; Determinar base de cálculo; Identificar alíquota aplicável; Verificar irregularidades; Lavrar notificações; Lavrar auto de infração; Emitir notificações de lançamento de débitos; Retificar lançamentos; Replicar defesa do contribuinte; Arrecadar valores tributários; Lançar créditos tributários municipais; Controlar recolhimento do contribuinte; Controlar regime especial de arrecadação; Atualizar débitos fiscais; Controlar parcelamento de débito; Inscrever crédito tributário na dívida ativa; Encaminhar débitos para cobrança judicial; Analisar consistência de documentos de arrecadação; Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora; Montar relatórios de crédito; Prever receita tributária para fins orçamentários; Conferir mercadorias; Apreender mercadorias e bens; Efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas; Nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos; Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais; Elaborar pareceres; Elaborar despachos decisórios; Elaborar decisões; Conceder regime especial ou atípico; Parcelar dívidas de contribuinte; Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização; Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais; Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais; Encaminhar representação de ilícito tributário; Assessorar elaboração de normas; Compor juntas de julgamento; Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal; Enquadrar contribuinte na atividade econômica; Administrar sistema de informações tributárias; Operar sistema de informações tributárias; Verificar integridade das informações cadastrais; Bloquear contribuinte em situação irregular; Pesquisar valores de bens e serviços; Pesquisar valores de locação de imóveis; Auxiliar na Elaboração da planta genérica de valores; Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias; Diligenciar repartições públicas e privadas; Coletar informações do contribuinte;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Localizar bens de empresas e pessoas devedoras; Levantar estoque de mercadorias e bens; Apreender livros e documentos; Realizar operações especiais (blitz); Subsidiar a justiça nos processos tributários; Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário; Orientar contribuinte no plantão fiscal; Responder consultas do contribuinte; Autorizar confecção de documentos fiscais; Autorizar uso de livros fiscais; Calcular débitos fiscais; Autorizar utilização de crédito extemporâneo; Eliminar pendência de regularidade fiscal; Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte; Emitir certidões de regularidade fiscal; Realizar procedimentos burocráticos e administrativos referente as fiscalizações efetuadas; Realizar fiscalizações em eventos e plantões diversos; Comunicar irregularidades aos órgãos e autoridades responsáveis. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

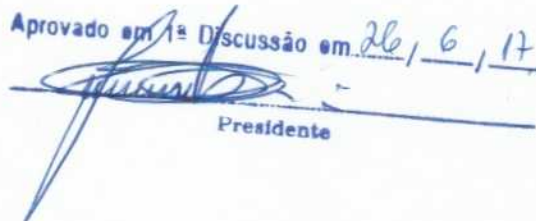
Santa Rosa de Viterbo, 26 de Junho de 2017.

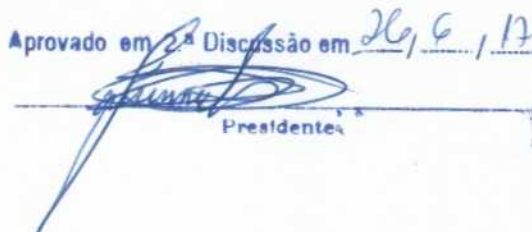


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 26, 6, 17

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 26, 6, 17

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 26, 6, 17

Presidente